

Política de Assessor de Investimentos



POL-0105

DATA 20/02/2025

ideal

Política Assessor de Investimentos

SUMÁRIO

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO	3
1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. ALÇADA DE APROVAÇÃO	3
4. RESUMO DA REVISÃO	3
PARTE II – CONTEÚDO	4
1 PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO	4
2 DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	5
3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CORRETORA	6
4 MATERIAIS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE	7
5 ADESÃO ÀS POLÍTICAS E MANUAIS DA IDEAL	8
6 TRATAMENTO E SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES	9
7 SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES	10
8 PENALIDADES	11

Política Assessor de Investimentos

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO

1. OBJETIVO

- 1.1. Referida Política dispõe quanto às regras, condutas e aos procedimentos a serem observados pelos Assessores de Investimento ("AI") contratados pela Corretora.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Esta Política se aplica às áreas Comercial, de Produto, Marketing Cadastro, Compliance, Controles Internos, Jurídico, Recursos Humanos e TI da Corretora, no limite de suas atribuições, relacionadas ao processo de seleção, avaliação, credenciamento, registro, acompanhamento e monitoramento contínuo dos AI.

3. ALÇADA DE APROVAÇÃO

- 3.2. Diretoria – responsável pela aprovação anual desta Política e suas versões.

4. RESUMO DA REVISÃO

- 4.1. 20/02/2025 – Versão 5.0;
- 4.2. 06/02/2024 – Versão 4.0;
- 4.3. 20/01/2023 – Versão 3.0;
- 4.4. 27/01/2022 – Versão 2.0;
- 4.5. 19/03/2021 – Versão Original; e
- 4.6. Referida Política será revisada em periodicidade anual, ou em menor prazo se assim requerido pela área de Gestão de Riscos, Produtos, Compliance ou pela Diretoria.

Política Assessor de Investimentos

PARTE II – CONTEÚDO

1 PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

1.1. CERTIFICAÇÃO

1.1.1. Para exercício da atividade de AI, a pessoa natural tem de ter sido aprovada em exame de qualificação técnica e ética aplicado por entidades credenciadoras;

1.1.1. São reconhecidas as seguintes certificações para exercício da atividade:

- Certificado de Assessor de Investimento, emitido pela ANCORD; e
- CPA-20, emitido pela ANBIMA, conforme aplicável ao produto objeto da distribuição.

1.1.2. Após certificada, a pessoa natural deve efetuar seu registro e/ou de sua sociedade de assessores de investimento junto à CVM. Referido processo de registro será intermediado pela ANCORD, e a confirmação desse item se dará via consulta dos AI credenciados no site da CVM; e

1.1.3. Competirá à área de Compliance verificar a regularidade das certificações e credenciamentos do AI no momento da contratação, e à área de Controles Internos de reexaminar periodicamente a manutenção da condição exigida.

1.2. CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1.2. Uma vez certificado, o AI negociará, junto ao Jurídico da Ideal, os termos do contrato de prestação de serviços;

1.1.3. Com a minuta aprovada, as partes seguem com a assinatura do contrato de prestação de serviço;

1.1.4. Caso uma das partes decida pela rescisão do contrato, essa deve comunicar a outra em conformidade com o prazo contratual de aviso prévio;

1.1.4.1. A rescisão se dará somente após o Jurídico da Ideal realizar, junto às demais área da Corretora, levantamento de pendências que possa haver em relação ao exercício da atividade; e

1.1.5. Em não havendo pendências entre as partes, a rescisão poderá ser concluída.

1.3. CREDENCIAMENTO

1.1.6. Após a conclusão do processo de certificação do Assessor de Investimento, empresa individual ou sociedade, deve ser realizado o credenciamento junto à ANCORD. O processo de credenciamento dos AI poderá ser confirmado via consulta de AI no site da ANCORD; e

1.3.1. Uma vez credenciados, a Ideal, na qualidade de instituição contratante, solicitará, junto à ANCORD, a vinculação do AI contratado.

Política Assessor de Investimentos

1.4. AVALIAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- 1.1.7. Conforme definido nos documentos institucionais MAN0514 – Rotinas de RAC, RAF e CAF e POL0514 - ABR PLD, serão realizadas pela área de Compliance, e previamente à assinatura do contrato de prestação de serviços, análises que visam ao melhor conhecimento do Assessor de Investimento, verificando listas de sanções nacionais e internacionais, apontamentos em mídias negativas, participação em processos judiciais, cíveis ou aqueles que envolvam condutas abusivas ou não equitativas com valores mobiliários; e
- 1.4.1. Quando da finalização das análises, será atribuída uma nota de PLD ao AI, de acordo com a metodologia de Abordagem Baseada em Risco definida no documento citado no item anterior, que determinará o grau de diligência e frequência de reavaliação ao qual o preposto será submetido.

2 DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. MODELOS DE ATUAÇÃO

- 2.1.1. O regramento vigente prevê 3 (três) modelos de atuação para o AI:
- Prospecção e captação de clientes;
 - Recepção, registro e transmissão de ordens; e
 - Prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição contratante, incluindo orientações e suporte inerentes à relação comercial com os clientes.
- 2.2.1 As atividades para as quais o AI foi contratado constarão do contrato de prestação de serviços, bem como a forma que será remunerado; e
- 2.2.2 O AI deve-se limitar ao exercício da atividade para a qual foi contratado.

2.2. DEVERES DO ASSESSOR DE INVESTIMENTOS

- 2.2.1. No curso do exercício de suas atividades o AI deverá observar, tanto no relacionamento com clientes quanto com a Corretora:
- 2.2.2.1 Atuação pautada na probidade, boa fé e ética profissional;
- 2.2.2.2 Nomear um diretor responsável pela implementação e cumprimento das obrigações e responsabilidades;
- 2.2.2.3 Observância estrita das regras previstas na Resolução CVM 178, conforme alterada, nas normas aplicáveis e regras e procedimentos estabelecidos pela B3, ANCORD, ANBIMA e Ideal, especialmente quanto aos códigos de ética e conduta emitidos por essas entidades;
- 2.2.2.4 Compromisso com a regulamentação vigente no que tange ao programa de educação continuada, bem como participar dos cursos e treinamentos internos ministrados pela Ideal, e a observância do dever de informar tempestivamente à Corretora quanto a atualização da lista de AIs credenciados;

Política Assessor de Investimentos

- 2.2.2.5 Observância das regras de *suitability*, em especial quanto às ofertas de produtos, restritas a produtos e serviços de acordo com o perfil de investimento do cliente;
- 2.2.2.6 Comunicação com os clientes sobre a execução de ordens e prestação de informações sobre seus investimentos somente pelos meios de comunicação autorizados e homologados pela Corretora;
- 2.2.2.7 Observância dos requisitos da Lei Federal nº 12.846 e seus decretos regulamentadores – Anticorrupção; e
- 2.2.2.8 Zelo no trato, armazenamento e manuseio das informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da função.

2.3. VEDAÇÕES

2.3.1. Ainda, no exercício de suas funções, é vedado ao AI:

- 2.2.2.9 Receber de cliente ou em nome de cliente, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerários, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- 2.2.2.10 Ser procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;
- 2.2.2.11 Contratar com clientes ou realizar, ainda que gratuitamente, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, para quaisquer fins;
- 2.2.2.12 Atuar como preposto de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários com as quais não tenha contrato para a prestação dos serviços inerentes à atividade de AI;
- 2.2.2.13 Delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a Ideal;
- 2.2.2.14 Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico; e
- 2.2.2.15 Confeccionar e enviar para clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto dos clientes.

3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CORRETORA

3.1.1. Cabem à Corretora as seguintes obrigações e responsabilidades:

- 3.1.1.1. Manter, enquanto vigorar o contrato de prestação de serviços celebrado com o AI, pelo prazo mínimo de cinco anos contados a partir de sua rescisão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os registros, documentos e comunicações internas e externas, inclusive eletrônicos, relacionados à contratação e à prestação de serviços de cada AI por ela contratado;
- 3.1.1.2. Responder, perante os clientes e quaisquer terceiros, pelos atos praticados por AI por ela contratado;
- 3.1.1.3. Conforme aplicável, manter atualizada sua página na internet na CVM e na ANCORD a relação de AI por ela contratados (quando o contrato for com pessoa jurídica, a relação de todos os seus

Política Assessor de Investimentos

sócios) e no sistema de cadastro da B3 “SINCAD”, sendo que essa última obrigação deverá ser realizada pela área de Recursos Humanos da Corretora;

- 3.1.1.4. Nos sistemas de cadastro da Corretora é possível identificar os clientes e seus respectivos AIs (conforme aplicável), através do campo Assessor (regra exclusiva para o segmento varejo). Esta atividade é acompanhada pela equipe de Cadastro;
- 3.1.1.5. Estender aos AI a aplicação das regras, procedimentos e controles internos por ela adotados, conforme aplicáveis, prevendo formas de identificação e de administração das situações de conflitos de interesses;
- 3.1.1.6. Fiscalizar, através de sua área de Controles Internos, as atividades dos AI que atuarem em seu nome de modo a garantir o cumprimento do disposto na Resolução 178 da CVM;
- 3.1.1.7. Comunicar, através de sua área de Compliance, à CVM e às entidades autorreguladoras competentes tão logo tenha conhecimento, condutas dos AI por ela contratados que possam configurar infração às normas emitidas pela CVM;
- 3.1.1.8. Divulgar, conforme aplicável, o conjunto de regras mencionado no item 3.1.1.3. em sua página na internet, bem como suas atualizações;
- 3.1.1.9. Nomear um diretor responsável pela implementação e cumprimento das obrigações e responsabilidades e fornecer seus dados de contato em sua página na internet; e
- 3.1.1.10. Comunicar os clientes apresentados por AI o regime de atuação do AI, seus limites e vedações e assegurar essa comunicação foi recepcionada e compreendida pelos clientes.

4 MATERIAIS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE

4.1. USO DA MARCA

- 4.1.1. Os materiais utilizados pelo AI no exercício de suas atividades devem ser aprovados pela área de Marketing e Compliance da Corretora. Em caso de dispensa desse fluxo de aprovação, o AI será informado pela Corretora na ocasião.;
- 4.1.2. Tais materiais devem fazer referência expressa à Corretora como contratante, identificando o AI como contratado e apresentar os dados de ouvidoria da Ideal; e
- 4.1.3. No caso de AI pessoa jurídica os materiais devem apresentar a identificação de cada um dos AI que compõe o quadro societário, ou devem referenciar o local em que referida informação possa ser identificada pelos clientes.
- 4.1.4. Em caso de campanhas e/ou comunicações pontuais que contenham associação com marcas e/ou canais terceiros, o AI deve sinalizá-la expressamente no processo de submissão formal para aprovação da Ideal, detalhando qual a estrutura e organização proposta com a respectiva marca ou canal.
- 4.1.5. No uso da marca são vedadas as seguintes situações:
 - 4.1.5.1. A adoção de logotipos ou de sinais distintivos do próprio AI ou da pessoa jurídica, desacompanhado da identificação da Ideal, com, no mínimo, igual destaque;
 - 4.1.5.2. A referência à Corretora por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente, como “parceira”, “associada” ou “afiliada” por exemplos;

Política Assessor de Investimentos

4.1.6. Os materiais mencionados nesse capítulo se aplicam à:

- Material publicitário em geral (folders, panfletos, cartões de visita etc.);
- Apostilas e qualquer outro material utilizado em cursos e palestras ministrados pelo AAI;
- Página da internet e aplicativos de smartphones;
- E-mail; e
- Perfis em redes sociais.

4.2. APROVAÇÃO DE MATERIAIS

4.2.1. A aprovação de que trata o Capítulo 4.1. deve ocorrer previamente à utilização e ampla divulgação dos materiais; e

4.2.2. Após submissão formal do material pelo AI, a área de Marketing e Compliance da Corretora terão 10 (dez) dias corridos, contados do envio do material definitivo para a devolutiva com a aprovação ou solicitação de alterações no material.

4.3. APROVAÇÃO DE LAYOUT DO SITE

4.3.1. Assim como os materiais publicitários, a seção do site do AI que faz referência aos produtos da Corretora também precisa da expressa aprovação das áreas de Marketing e de Compliance da Corretora previamente à sua divulgação aos clientes; e

4.3.2. Após submissão formal do layout do site pelo AI a área Marketing e de Compliance da Corretora contarão com no mínimo 10 (dez) dias corridos para devolutiva com a aprovação, solicitação de alterações ou dúvidas relacionadas ao conteúdo submetido.

5 ADESÃO ÀS POLÍTICAS E MANUAIS DA IDEAL

5.1. POLÍTICAS E MANUAIS

5.1.1. Determinados Documentos Corporativos da Corretora estendem-se ao AI no exercício de suas atividades, conforme aplicáveis; e

5.1.2. No curso do processo de contratação, o AI receberá um termo através do qual declarará ciência dos Documentos Corporativos aplicáveis, bem como se comprometerá a cumprir os procedimentos neles dispostos.

5.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

5.2.1. Dentre os documentos institucionais, destaca-se a POL0505 – Investimentos Pessoais, que prevê as regras adotadas pela Corretora quanto aos investimentos realizados pelo AI em seu próprio nome; e

5.2.2. Tal política deve ser cumprida por todas as pessoas vinculadas à Corretora, incluindo os AI vinculados exclusivamente à Corretora.

Política Assessor de Investimentos

6 TRATAMENTO E SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES

6.1. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1.1. Aplicam-se aos AI contratados pela Corretora, conforme aplicável, a estrutura em questão, as diretrizes de segurança de informação e cibernética da Corretora descritas nas políticas POL0401 – Segurança da Informação e POL0403 – Segurança Cibernética de TI, e suas versões. Destacam-se as diretrizes referentes a:

- Acessos lógico e físico;
- Uso de equipamentos;
- Uso do correio eletrônico e softwares de mensagens instantâneas;
- Uso da internet;
- Tratamento de dados;
- Continuidade de negócios; e
- Segurança Cibernética.

6.2. REQUISITOS DE T.I.

6.2.1. Visando à manutenção da continuidade dos serviços prestados pelos AI, são requisitos mínimos de Tecnologia da Informação a serem observados pelos AI:

6.2.1.1. Utilização de nobreaks, principalmente em áreas com oscilação na rede elétrica;

6.2.1.2. Refrigeração do CPD;

6.2.1.3. Pelo menos dois links de internet que garantam a contingência em caso de interrupção do site principal;

6.2.1.4. Sistema de gravação telefônica, de e-mail, mensageria e demais meios de comunicação com os clientes que permitam o arquivamento por, pelo menos, 5 (cinco) anos; e

6.2.1.5. Antivírus instalado e atualizado nas estações de trabalho.

6.3. MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

6.3.1. Os Documentos Corporativos da Corretora que dispõem sobre regras de manutenção de sistemas estendem-se aos AI no exercício de suas atividades; e

6.3.2. Competirá à área de Tecnologia da Informação, conjuntamente com a área de Controles Internos, a fiscalização periódica da qualidade do parque tecnológico utilizado pelo AI.

Política Assessor de Investimentos

6.4. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 6.4.1. O AI deve zelar pelas informações dos clientes a que vier a ter acesso no curso do desempenho de suas atividades em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), especialmente no que tange os princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança e, quando aplicável, os demais listados no art. 6º da LGPD;
- 6.4.2. O AI deverá atender às requisições detalhadas na LGPD originadas pelos titulares dos dados ou pela Corretora, quando em nome dos titulares, seguindo expressa solicitação desses, quanto aos dados tratados pelo AI, em observância aos artigos 9º e 18º da LGPD;
- 6.4.3. Os dados coletados de clientes devem ser utilizados somente para a finalidade na qual foram solicitados, atendendo a finalidade legal e/ou regulatória da coleta ou mediante expresse consentimento do cliente;
- 6.4.4. O AI deve se abster de solicitar aos clientes dados além daqueles exigidos pela Resolução CVM 50/21 e suas alterações;
- 6.4.5. Possuir regras internas que determinem quanto ao devido uso dos dados de clientes, com observância das limitações e regras impostas pela LGPD, por normas correlatas e pela presente Política;
- 6.4.6. Adotar medidas que previnam a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais de clientes e não tenham somente medidas reativas; e
- 6.4.7. Comunicar tempestivamente o DPO da Corretora na chave dpo@idealctvm.com.br no caso da ocorrência ou suspeita da ocorrência de eventos de vazamento de dados ou caso sejam identificadas fragilidades no processo descrito neste item.

7 SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

7.1. MONITORAMENTO EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 7.1.1. Conforme previsto na regulamentação vigente, competirá à Corretora a responsabilidade de fiscalizar o exercício das atividades inerentes aos AI por ela contratados; e
- 7.1.2. Caberá ao Compliance/Controles Internos da Corretora a fiscalização mencionada no item anterior. Poderão solicitar-se ao AI, e com essa finalidade, documentos, evidências, vistorias nos escritórios, esclarecimentos e demais diligências que necessárias para testes e avaliação de processos e controles.

7.2. MONITORAMENTO DE PRÁTICAS ABUSIVAS

- 7.2.1. São expressamente vedadas as práticas abusivas no mercado de valores mobiliários, devendo a Corretora monitorar e coibir essas práticas;
- 7.2.2. São consideradas práticas abusivas:
 - Criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários;
 - Manipulação de preço utilizando-se de qualquer artifício destinado a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário;

Política Assessor de Investimentos

- Operações fraudulentas em que se utilize de ardis ou artifícios destinados a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita para as partes na operação, para a Ideal ou para terceiros; e
- Práticas não equitativas que resultem, para qualquer uma das partes, uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

7.2.3. Essas práticas abusivas normalmente se dão por meio das seguintes operações, como são conhecidas:

- *Churning* – execução de um volume excessivo de operações com o único propósito de gerar maiores taxas de corretagem e comissões;
- *Money-Pass* – realização de operações para ocultar a transferência de recursos;
- *Front-Running* – execução de operação em seu próprio nome anteriormente à ordem do cliente, em posse de informação antecipada oriunda dessa ordem, com os mesmos ativos;
- *Spoofing* – criação de liquidez artificial no livro por meio de ofertas fora do padrão, com o objetivo de influenciar investidores; e
- *Layering* – criação de liquidez artificial no livro por meio de camadas de ofertas em níveis sucessivos de preços com o objetivo de influenciar investidores.

7.2.4. O Compliance da Corretora tem ferramentas de identificação de indícios dessas práticas e pode solicitar, ao AI, esclarecimentos quanto ao fundamento econômico das operações suspeitas.

7.3. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.3.1. Sempre que solicitadas informações, evidências, esclarecimentos entre outras informações ao AI pela área de Compliance/Controles Internos da Corretora, eles deverão ser disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação (meio eletrônico, evidência física, cópias digitais etc.);

7.3.2. Toda e qualquer alteração realizada no quadro societário de sociedade de AI deverá ser informada à Corretora, imediatamente, após seu registro;

7.3.2.1. A inclusão de sócios na sociedade ocasionará em reavaliação da nota de PLD do AI;

7.3.3. Deverão ser informadas também outras alterações, tais como mudança de endereço, criação de filiais; e

7.3.4. O não atendimento da solicitação poderá acarretar as penalidades previstas no item 8 deste documento.

8 PENALIDADES

8.1.1. Infrações às disposições deste documento, à regulamentação vigente e às demais normas e leis inerentes ao mercado de distribuição de valores mobiliários poderão acarretar medidas disciplinares ao AI, a depender de sua gravidade, podendo chegar à rescisão do contrato de

Política Assessor de Investimentos

prestação de serviços conforme disposto na POL0307 – Responsabilização e Penalidades, sem prejuízo de eventual penalização administrativa, cível e penal eventualmente aplicável.